

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 22441/2010**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo a tempo parcial de um Técnico Superior Licenciado em Ciências da Nutrição e Alimentação ou Dietética, aberto pelo aviso n.º 3281/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30 de 12/02/2010. Candidatos aprovados:

- 1.º Catarina Isabel Santos Silva Costa — 19,83
- 2.º Eunice Miriam Olim Costa — 17,83
- 3.º Mariana Vale da Silva Bessa — 17,33
- 4.º Joana Maranhas Fonseca da Silva — 17,33
- 5.º Inês Silva Bastos Martins — 17,33
- 6.º Filipa dos Santos Cunha e Marques — 17,00
- 7.º Laurinda Amélia Moreira Castro — 15,83
- 8.º M.ª Margarida Lobo M. Sampaio — 15,67
- 9.º Sofia Flaminio Abrunhosa — 15,33
- 10.º Marisa Fátima Jesus M. Gaspar — 15,33
- 11.º Ana Patrícia Oliveira da Silva — 15,33
- 12.º Ana Raquel Valente Pereira — 15,00
- 13.º Vânia Filipa Vigário Sousa R. Leal — 14,83
- 14.º Ângela Marina Cardoso Marques — 14,83
- 15.º Daniel Vieira Lemos Lino — 14,50
- 16.º Patrícia Andreia Cunha Pinto Osório — 13,67
- 17.º Marta Sofia Ribeiro de Barros — 13,33
- 18.º Sofia Jesus Martins — 13,33
- 19.º Libânia Raquel Gonçalves Braga — 13,33
- 20.º Helena Isabel da Rocha Santos — 12,83
- 21.º Ana Luísa Ribeiro de Barros — 12,67
- 22.º Teresa Isabel Farias Correia Santos — 12,50
- 23.º Sandra Maria Canelhas Camelo — 11,67
- 24.º Andreia Filipa Pinho Ribeiro — 11,67
- 25.º Ruben Miguel Pereira Teixeira — 11,50
- 26.º Sandra Cristina Magalhães Almeida — 10,83
- 27.º Nathalie Almeida da Cunha — 10,83
- 28.º Isabel Catarina da Cunha Teixeira — 10,83

Município de São João da Madeira, 19 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*.

303849423

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA**Aviso n.º 22442/2010**

Dr. Manuel da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz público, que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 2010, no uso da competência conferida pela alínea *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovada a versão final do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas municipais, sob proposta do Órgão Executivo, aprovado na sua reunião ordinária de 8 de Setembro de 2010, que a seguir se publica.

Faz parte do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e outras receitas municipais a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, em obediência ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

De acordo com o determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o referido Regulamento, bem como a fundamentação económico-financeira, foram precedidos de um período de apreciação pública. O respectivo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010.

Paços do Concelho de Sever do Vouga, 13 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais**Nota justificativa**

O regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regulamentar a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, consagrando as grandes áreas de actividade no âmbito das quais as taxas podem ser criadas e cobradas, os princípios a que se encontram submetidas, os procedimentos de

aprovação e o regime de cobrança, bem como, a adaptação desse novo regime às taxas actualmente existentes.

O qual delimita com rigor a figura da taxa e clarifica que a sua exigência só pode resultar como contrapartida de prestações efectivas por parte das autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, exigindo-se que os Regulamentos contenham uma justificação pormenorizada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida aos particulares ou dos factos para os quais são necessárias alterações, bem como, a justificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar. Esta última exigência é um elemento determinante para o rigoroso controlo da natureza do tributo como taxa.

Este novo Regulamento tem como objectivo adaptar o regime das taxas previsto no anterior “Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais”, desta autarquia, ao novo regime previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, estes dois últimos diplomas, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, publica-se o presente projecto de Regulamento, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 23 de Junho de 2010, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Leis habilitantes**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, nomeadamente, os artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as alíneas *j*), *x*) e *z*) do n.º 1 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, para efeitos do disposto nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, designadamente os artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º; a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como, toda a demais legislação indicada na Tabela.

Artigo 2.º**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se em todo o território do município de Sever do Vouga, regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais, estabelecendo os mecanismos que regem a incidência, liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais pela emissão de licenças ou autorizações, pela prestação de serviços e ainda pelo fornecimento e ou utilização de bens, públicos ou privados, do domínio municipal.

2 — A tabela de taxas e outras receitas municipais, adiante designada apenas por «tabela», anexa ao presente Regulamento, determina as receitas, fixando os montantes a cobrar neste município, podendo existir, além das taxas previstas na tabela, outras estipuladas e fixadas, decorrentes de leis próprias ou Regulamentos específicos.

3 — Os valores a cobrar, previstos na tabela, constituem receita do município de Sever do Vouga, não recaindo sobre eles qualquer adicional para o Estado, excepto o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa em vigor, e o imposto de selo, quando aplicáveis.